



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 46 839:

Fixa em dois anos, a contar da data da importação da respectiva matéria-prima, a exportação dos artefactos abrangidos pelo Decreto n.º 44 539, que concede o regime de draubaque para tecidos destinados ao fabrico de vestuário e de roupas para uso doméstico ou para guarnição de interiores.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 21 800:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 27 de Janeiro de 1966, para o transporte de tropas e material de guerra, o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Portaria n.º 21 801:

Dá nova redacção ao § 1.º do artigo 122.º do Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, promulgado pelo Decreto n.º 44 884.

Orçamento:

De receita e despesa do Instituto Hidrográfico para 1966.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 802:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de Angola e Moçambique para 1965.

Portaria n.º 21 803:

Abre um crédito destinado a reforçar duas verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para 1965.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e em promulgo o seguinte:

Artigo único. A exportação dos artefactos abrangidos pelo Decreto n.º 44 539, de 24 de Agosto de 1962, que concede o regime de draubaque para tecidos destinados ao fabrico de vestuário e de roupas para uso doméstico ou para guarnição de interiores, deverá efectuar-se no prazo de dois anos, a contar da data da importação da respectiva matéria-prima.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 800

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Ana Mafalda*, da Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 27 de Janeiro de 1966, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 19 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 46 839

Considerando que o Decreto n.º 44 539, de 24 de Agosto de 1962, foi omisso quanto ao prazo dentro do qual deveria efectuar-se a exportação dos artefactos em causa;

Considerando que constituía pensamento do Governo manter em vigor o prazo de dois anos anteriormente fixado, para o mesmo efeito, pelo Decreto n.º 44 351, de 15 de Maio de 1962;

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 21 801

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que, ao abrigo do disposto no artigo 231.º do Decreto n.º 44 884, de 18 de Fevereiro de 1963, que promulgou o Estatuto dos Sargentos e Praças da Armada, seja dada ao § 1.º do artigo 122.º do mesmo Estatuto a seguinte redacção:

Artigo 122.º

§ 1.º Na falta de primeiros-grumetes, ou quando se reconheça que os primeiros-grumetes disponíveis não

dão suficientes garantias de virem a ser bons graduados, os cursos de 1.º grau poderão ser frequentados por segundos-grumetes que ofereçam essas garantias.

Ministério da Marinha, 19 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Instituto Hidrográfico

Orçamento de receita e despesa para 1966

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Verba inscrita nos orçamentos das províncias ultramarinas para 1966»:

1) «Guiné»	1 800 000\$00
2) «S. Tomé e Príncipe»	350 000\$00
3) «Angola»	3 500 000\$00
4) «Moçambique»	5 350 000\$00
	11 000 000\$00

Artigo 2.º «Verba inscrita no orçamento da província de Moçambique para fazer face aos encargos do Instituto Hidrográfico na Expedição Oceanográfica ao Oceano Índico»

900 000\$00

11 900 000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	8 000 000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	2 500 000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	1 400 000\$00
	11 900 000\$00

Instituto Hidrográfico, 20 de Dezembro de 1965. — O Presidente, *João Ramalho Rosa*, contra-almirante.

Visto. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Concordo. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 802

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 250 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 1659.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Angola para 1965, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 1497.º, n.º 1) «Serviços de

fomento — Serviços geográficos e cadastrais — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 50 000\$ a verba a verba do capítulo 10.º, artigo 2568.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para 1965, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 7.º, artigo 2047.º, n.º 1), alínea a) «Serviços de fomento — Serviços de obras públicas e transportes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 19 de Janeiro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. Cota*.

Portaria n.º 21 803

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 217 739\$50, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical para 1965:

CAPÍTULO I

Despesas com o material

Artigo 5.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilidade permanente — Aquisição de móveis — Mobiliário»	127 739\$50
---	-------------

Diversos encargos

Artigo 26.º «Despesas de vacinação contra a febre-amarela e outras moléstias»	90 000\$00
	217 739\$50

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO II

Despesas com o pessoal

Artigo 2.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	127 739\$50
N.º 2) «Pessoal contratado»	90 000\$00
	217 739\$50

Ministério do Ultramar, 19 de Janeiro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.